



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.140, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 425.305,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde-Setor de Vigilância em Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0045.2102 – Ações, Prevenção, Controle das DST/AIDS e Hepatites.

3.3.9030 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....R\$ 105.879,60

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 129.425,40

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0222

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, referente aos exercícios de 2020 a 2024, recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal, no valor de R\$ 405.879,60 (Quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), complementado no valor de R\$ 19.425,40 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 425.305,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, conta corrente nº 14.402-9.

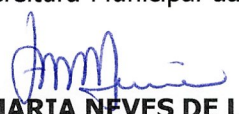
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ